



PROTÓCOLO N° 3596, 21

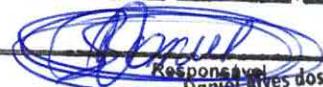
DATA 11, 11, 21

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

 Responsável

Daniel Alves dos Santos

Secretário Geral

Portaria nº 043/2021

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 078/2021
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, A INCLUIR A EMPRESA TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, COMO BENEFICIÁRIA DA LEI MUNICIPAL N° 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiária da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA CNPJ/MF nº 13.777.856/0001-01 o LOTE N° 08 da QUADRA 12 com área total de 2.651,44 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matricula nº. 14.789 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 16.995,73 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) conforme Decreto nº 06/2021 de 04/01/2021;

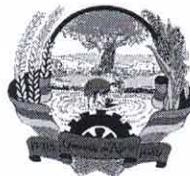
§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - O imóvel a serem alienados possuem os seguintes limites e confrontações:

MATRÍCULA N° 14.789

Imóvel: IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **LOTE 08, da QUADRA 12**, com área de 2.651,44 m², (dois mil, seiscentos e cinquenta e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados)





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

compreendido na PA 103 Distrito Industrial, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua 01, na distância de 53,28 metros; LADO DIREITO: Avenida das Candeias, na distância de 46,55 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 07, na distância de 55,38, contendo um Raio R1 de 9,00 metros na Rua 01 com Avenida das Candeias; FUNDOS: lote 01 na distância de 48,09 metros.

ARTIGO 3º - O imóveis descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA" cuja atividade econômica principal é Transporte e locação de máquinas pesadas, a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme projetos aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 15116/2021.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008, e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 078/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 078/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Ao cumprimentá-los cordialmente, e com renovada satisfação encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para incluir a Empresa TRNSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, como beneficiária dos incentivos previstos na Lei Municipal nº 660/2007.

Conforme preceitua a referida Lei, as empresas que buscam ampliar suas atividades no Município e que não se caracterizam como INDUSTRIA, para ser beneficiada com os incentivos, após a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), se faz necessário a autorização legislativa nos termos do Arrigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 660/2007.

Tratamos no presente caso da Empresa já estabelecida em nossa cidade que atua no ramo de prestação de serviços de TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, conforme consta nos documentos encartados aos autos do Processo Administrativo nº 1516/2021.

Desta forma para atender a necessidade da empresa e, em estrito cumprimento da Legislação vigente, encaminha-se à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar possível o incentivo a empresa requerente.

Será alienado para a empresa o Lote 08 da Quadra 12, do Distrito Industrial nos moldes previsto na Lei Municipal nº 660/2007, com todas as cláusulas e condições previstas na Lei que cria a Política de Desenvolvimento Industrial do Município.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 660 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Vide Leis nº 1773/2018, nº 1888/2019, nº 1907/2019, nº 1908/2019, nº 1909/2019, nº 1994/2020, nº1995/2020, nº 1996/2020, nº 2063/2021, nº 2064/2021 e nº 2065/2021)

"INSTITUI NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários do Município, a critério do Executivo, e o empacotamento e acondicionamento de produtos industrializados.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIPI e autorização Legislativa.

Art. 2º As empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, bem como sua renovação anual;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - isenção de Taxas de Serviços Urbanos;

V - isenção do ITBI - Imposto de Bens Imóveis incidentes sobre a compra do imóvel pala

indústria e destinada à sua instalação;

VI - isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Único, do Artigo 3º;

§ 1º A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º As isenções previstas nos incisos III e IV serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 3º Os incentivos tributários deste Artigo 3º serão concedidos, e terão vigência, até a quitação total do valor pago do imóvel adquirido.

§ 4º As empresas que se instalarem ou ampliarem suas instalações neste Município, visando gozar dos benefícios desta Lei, deverão oferecer, cada uma, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo único. Para implementar o programa de Incubadoras Industriais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante pagamento de aluguel, desde que a empresa gere mais de 15 (quinze) empregos.

Art. 5º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente instituídas.

Art. 6º Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Guarantã do Norte, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno ainda tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, e a partir do ano de 2007.

Parágrafo único. As indústrias a serem instaladas em Guarantã do Norte deverão, necessariamente, estarem adequadas ao Plano Diretor do Município.

Art. 7º Nos casos de mudanças de local de indústrias já instaladas, e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIPI, aquela gozará dos benefícios previstos em Lei.

Art. 8º Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, ou ainda descumprirem o projeto original apresentado ao CODIPI, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

- I - divulgação da empresa e dos produtos fabricados em Guarantã do Norte mediante folhetos e outros meios em Hotéis, Exposições, Eventos, Feiras e similares;
- II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante os convênios;
- III - assistência na elaboração de estudos e viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-finaceira;
- IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como REDE/CEMAT, IBAMA, ÁGUAS DE GUARANTÃ, BRASIL TELECOM, SEMA e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;
- V - Utilização de prédios e galpões ociosos ou subaproveitados para a criação de Centros de Comercialização destinados à micro e pequenas indústrias;
- VI - incentivo a participação em feiras e exposições, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de implantar/ampliar Distritos Industriais nos bairros periféricos do Município, desde que obedecida a Legislação vigente.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato da Classe Empresarial e/ou Industrial.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e

II - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

III - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

IV - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Lions Club Internacional;

VI - 01 (um) representante Rotary Club Internacional;

VII - 01 (um) representante da Maçonaria;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Sub Sede Guarantã do Norte;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das indústrias de Base Florestal (SINDIFLORA);

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1565/2017)

Art. 13 Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o CODIPI encaminhará o relatório final à Prefeitura Municipal, e indicará quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

Parágrafo único. O parecer final do Relatório do CODIPI deverá indicar, em qual Setor do Distrito Industrial, que melhor se encaixe dentro de sua atividade industrial.

Art. 14 Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais, após parecer do CODIPI obedecidas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Os valores para vendas dos imóveis de que trata esta Lei, serão obtidos mediante prévia e justa avaliação, na conformidade dos procedimentos previstos em Regulamento.

§ 2º Na alienação por venda, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo de até 06 (seis) parcelas mensais sem juros, sendo que acima deste prazo incidirá juros de 1% (um por cento) ao

mês, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 15 Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para inicio e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, sem ressarcimento dos valores pagos.

Art. 16 Caberá ao CODIPI, como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

Art. 17 Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - requerimento e enquadramento devidamente preenchido;

III - photocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - anteprojeto do empreendimento;

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 18 Os processos de concessão de Incentivos e Benefícios a empresas industriais, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a anuência e aprovação do CODIPI.

Art. 19 O Conselho Diretor examinará por ordem cronológica da entrada todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

Art. 20 Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC, fornecer modelo de requerimento e anexos, após a localização da área pretendida em mapa próprio, a qual passará a constar como área reservada na SAIC.

§ 1º O modelo de requerimento e anexos serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente preenchidos, à SAIC, juntamente com o seu layout.

§ 2º O descumprimento do prazo estipulado no PARÁGRAFO anterior cancela automaticamente o pedido de reserva mencionada no "caput".

Art. 21 O requerimento e anexos serão examinados pela SAIC e CODIPI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela presente Lei.

Art. 22 No caso de parecer favorável do CODIPI, a SAIC emitirá o Comprovante de Processo em Andamento - CPA, onde se constarão os dados da área requerida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90(noventa) dias corridos, para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura Municipal, SEMA etc.).

Parágrafo único. O requerimento será indeferido se o Projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente, estética de construção e outros.

Art. 23 Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 24 As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do Artigo 26.

Art. 25 Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 26 Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 27 Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 28 Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do inicio das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens abaixo:

I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação do município.

Art. 29 Caberão as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 30 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo CODIPI, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada pelo CODIPI, em relatório circunstanciado.

Art. 31 Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras, a SAIC emitirá um Compromisso de Reserva de Área - CRA.

Art. 32 É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do CRA.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desobriga a SAIC da reserva de área, revertendo em seu proveito à posse da área, sem qualquer indenização.

Art. 33 O término das obras será indicado no cronograma físico a ser apresentado à SAIC, devendo ser analisado quanto a sua compatibilidade, tendo em vista o volume de obras e sua complexidade, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

Art. 34 O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado à SAIC, até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no CRA, que decidirá em conjunto com o CODIPI sobre a dilatação do prazo sem direito a recurso.

Art. 35 Em casos de paralisação das obras propostas, por motivos justificadamente comprovados, a SAIC e CODIPE poderão autorizar a prorrogação do prazo, até o redimensionamento do empreendimento.

Art. 36 Somente serão permitidas construções em madeira quando:

I - As mesmas se destinem às instalações provisórias de obra, caso em que, ao final, serão demolidas e todo material removido;

Art. 37 Para efeito da presente Lei, é adotada as seguintes definições:

I - Afastamento Frontal Mínimo ou Recuo: é a distância mínima entre a projeção de uma edificação e a divisa do lote com o logradouro público;

II - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação com a divisa do lote;

III - Alinhamento do Lote: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

IV - Alinhamento Predial: é a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação;

V - Alvará de Obras: instrumento que expressa a autorização outorgada para execução de obra, regularização, ou para a demolição de obra já existente;

VI - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;

VII - Coeficiente de Ocupação: é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a

área do lote;

VIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IX - Embargo: ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;

X - Frente ou Testada do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação;

XI - "Habite-se": ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para ocupação de edificação concluída;

XII - Logradouro Público: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XIII - Lote: parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação de veículos, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XIV - Multa: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

XV - Notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente e das ações legais e penalidades a que está sujeito;

XVI - Passeio: é a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

Art. 38 Serão adotados os seguintes afastamentos:

I - Afastamento Frontal Mínimo: 7,00 m;

II - Afastamento Lateral com Esquina: 7,00 m;

III - Afastamento Lateral com Lotes: 5,00 m;

IV - Afastamento Fundos com Lotes: 5,00 m;

V - Afastamento Fundos com Logradouro: 7,00 m.

Art. 39 O coeficiente de ocupação será o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Será permitido a construção de uma guarita para vigia no limite frontal do lote, sendo esta com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e máximo de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 40 Não se consideram áreas construídas aquelas destinadas a estacionamentos, pátios e armazenamentos ao ar livre.

Art. 41 Não será permitida a construção de residências no Distrito Industrial.

Art. 42 É vedada a transferência do todo ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, sem a prévia anuênciâa do CODIPI.

Art. 43 Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente Norma, a matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Municipal, sobrestando-se todo o processo, até decisão final.

Art. 44 Nas vendas de terrenos autorizados por esta Lei para a implantação de Indústrias, o Município poderá outorgar a escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, Notas Promissórias correspondentes as prestações vicendas, devidamente avalizadas pelos seus dirigentes ou essa física patrimonialmente capaz.

Art. 45 O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 44º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão de débito a elas correspondente.

Parágrafo único. Não se comprehende na proibição desse Artigo a hipoteca ou outros ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinado a instalação da indústria no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussória ou entreguem bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 44º e da instalação da indústria.

Art. 46 Decorridos os dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do município, mantendo-se, contudo, as atividades autorizadas nesta Lei.

Art. 47 O município poderá, dentro de sua dotação orçamentária, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia elétrica;

III - rede telefônica;

IV - sistema de escoamento de água pluvial;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

IV - limpeza e preparação do terreno e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

Parágrafo único. Após o parecer do CODIPI, poderá o município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados a implantação de indústria adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do município.

Art. 48 Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às indústrias instaladas a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 49 Concluídas as obras, e após constatadas por vistoria final da SAIC, mediante parecer prévio do CODIPI, será outorgada a Escritura Definitiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria final constando conclusão do empreendimento;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Art. 50 Poderá ser outorgada sessão de uso com condição real resolúvel, nos casos de projetos condicionados a operação de crédito (financiamento), junto a instituições financeiras, para fins de garantia hipotecária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VI - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VII - Certidão negativa de débitos Municipais;

VIII - Aprovação do CODIPI

Art. 51 A empresa com 1/3 (um terço) das obras propostas concluídas, e depois de constatadas por vistoria da SAIC, será outorgada a Escritura com Cláusula de Reversão, por solicitação do requerente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria constando que 1/3 das obras está concluído;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Parágrafo único. Recebidos os documentos, a SAIC formará processo em ordem de chegada no protocolo geral, enviando à Procuradoria Municipal para análise, e escrituração conforme o caso, podendo ser: escrituração definitiva, sessão de uso com direito real resolúvel ou escrituração com cláusula de reversão.

Art. 52 Habilitar-se-á à escrituração definitiva ou escrituração com cláusula de reversão ou sessão de uso de sua área, o requerente que iniciou o processo de aquisição, ou seu sucessor, com a devida anuênciia da SAIC.

Parágrafo único. Nos casos de escrituração para fins de garantia hipotecária, somente o requerente originário, estará apto à escrituração definitiva.

Art. 53 Em qualquer caso, constatado que o atual ocupante da área não é o requerente originário, ou sucessor sem anuênciia da SAIC, o processo de escrituração será suspenso, até que

se regularize toda sua situação, desde o início do processo de aquisição.

Art. 54 A outorga de escritura definitiva, ou escritura com cláusula de reversão, implica, a qualquer tempo, na sujeição às normas disciplinadoras do Distrito Industrial e códigos municipais, quanto aos afastamentos, recuos, segurança, saúde, meio ambiente e demais especificações pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de garantia do interesse público, o disposto no caput deste artigo, aplica-se aos sucessores a qualquer título.

Art. 55 Em caso de retomada da área por descumprimento das Normas Técnicas, não haverá nenhuma indenização por parte do município.

Art. 56 Os requerentes, com escritura ou sessão de uso contendo cláusula de reversão, poderão requerer escritura definitiva, desde que cumpridas as exigências pactuadas, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 57 Os requerentes com escritura ou sessão de uso, contendo cláusula de reversão, e que não cumprirem as exigências previstas no Artigo 34º desta lei, terão os processos enquadrados como obra paralisada, para fins de solução, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 58 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e pelo CODIPI, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 199/97 de 24/11/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/SECRETARIA

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

14/12/2007

RENATA BORGES ECKHARDT
Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão

REQUERIMENTO

TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.777.856/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13.577.431-4, estabelecida à Rua Canjarana, nº 843, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, com atividade no ramo de Transporte e Locação de Máquinas Pesadas, representada neste ato por seu diretor, o Senhor EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 541.030.379-20, vem, com base no artigo 17º da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, requerer a Vossa Excelência que seja-lhe alienada uma área de terras com 3.000 m² (Três Mil Metros Quadrados), para a implantação de um barracão para guarda e manutenções de caminhões, conforme anteprojeto inclusivo, nos prazos e formas especificados na citada Lei 660/07 e se Decreto Regulamentar 088/08, de 31 de janeiro de 2008.

Segue inclusivo a este, os seguintes documentos exigidos nos incisos III a XI, do artigo 17º, da Lei 660/2007:

III - photocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

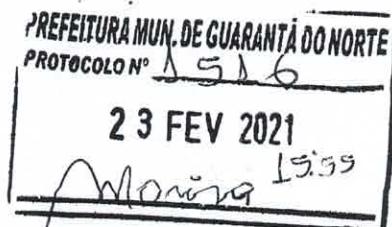
VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - anteprojeto do empreendimento;

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.


TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA
CNPJ nº 13.777.856/0001-10



I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1.1 – Razão Social: TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA

1.2 – Nome Fantasia: TRANSLOPES

1.3 – Data de Abertura: 06/06/2011

1.4 – CNPJ nº : 13.777.856/0001-10

1.5 – Endereço: Rua Canjarana, nº 843, Bairro Cidade Nova, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

1.6 – Contato: 66 9 9604-0507

II - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

2.1 - Atividade Principal:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,

2.2 - Atividades Secundárias:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

5212-5/00 - Carga e descarga

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

2.3 – Forma Jurídica: Sociedade Empresária Limitada (206-2)

2.4 – Início Das Atividades: 06/06/2011

2.5 – Tempo de Atividade da Empresa: 9 anos e 7 meses

2.6 – Número De Registro na JUCEMAT: 51201362777

2.7 – Funcionamento permanente: sim não

2.8 – Sazonalidade de produtividade: sim não

2.9 – Época de sazonalidade: Fevereiro a Novembro

2.10 - Capital Social: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

2.11 – Optante pelo simples: sim não

2.12 – Lucro presumido:

III – IDENTIFICAÇÃO SOCIAL:

3.1 – Nome do Sócio, Acionista ou Titular de Firma Individual:

EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA

3.2 – Função na empresa: Proprietário

3.3 – CPF: 541.030.379-20

3.4 – Endereço: Rua Canjarana, nº 843, Bairro Cidade Nova, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

IV - ASPECTOS TÉCNICOS DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PRETENDIDA:

4.1 – Tipo de produção: Prestação de serviços

4.2 – Quantidade/mês: atua há 9 anos e 7 meses

4.3 – Área necessário para instalação da Industria (m²): 3.000m² (Três mil metros quadrados)

4.4 – Área a ser construída: 900m² (Novecentos metros quadrados)

4.5 – Necessidade de insumos a produção:

4.6 – Matéria prima utilizada: () local () regional

4.7 – Necessidade de mão de obra: sim

4.8 – Produtos químicos utilizados:

a) Na transformação da matéria prima: não utiliza

b) Na limpeza da Industria: não utiliza

4.9 – Geração de resíduos:

a) Resíduos LÍQUIDOS (efluentes): () sim (X) não

Destino de descarga:

b) Resíduos SÓLIDOS: () sim (X) não

Destino de descarga:

c) Resíduos GASOSOS: () sim (X) não

Destino de descarga:

4.10 – O processo de industrialização produz odores: () sim (X) não

Em qual etapa do processo:

4.11 – Previsão de receita: R\$: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

4.12 – Previsão de custo de produção:

4.13- Geração de impostos: (X) sim () não

Quais: Simples Nacional (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS, ICMS, INSS PATRONAL), INSS e FGTS.

4.14 – Geração de empregos diretos: 08

4.15 – Horário de Funcionamento da Indústria:

Segunda a Sexta - 07:00 as 11:00 das 13:00 as 18:00

Sábado 07:00 as 11:00

4.16 – Descreva a atividade industrial em todas as etapas até sua conclusão:

A empresa trabalha no ramo de prestação de serviços de transportes e terraplenagem, a mesma é contratada pelas pessoas físicas ou jurídicas e executa o serviço da parte de transporte de grãos indo até o local, carrega o caminhão com os grãos, faz a entrega no destino e retorna para a base em Guarantã do Norte para manutenção dos caminhões.

Na parte da terraplenagem a empresa é contratada pela pessoa física ou jurídica, vai até o local solicitado executa o serviço e retorna para a base em Guarantã do Norte para a manutenção dos caminhões.

4.17- Medidas Sociais:

Responsabilidade social para melhores oportunidades de negócios.

V – ASPECTOS MERCADOLOGICOS

5.1 - Distribuição das vendas:

Empresa distribui seus serviços no transporte de cargas e na terraplenagem.

5.2 – Principais concorrentes:

Os principais concorrentes da empresa são as empresas com as mesmas atividades de transportes e terraplenagem.

VI – JUSTIFICATIVA:

No ano de 2000, resolvi vim para Guarantã do Norte, para investir na região com caminhões caçambas, trabalhando nas construções da barragem no braço norte, na época somente com um caminhão e percebi o grande crescimento na parte área da construção civil, mineradoras investindo em nossa região e o fluxo de escoamento de grãos para o porto de Miritituba, assim investi em Máquinas para escavadeiras e caminhão para transporte de grãos.

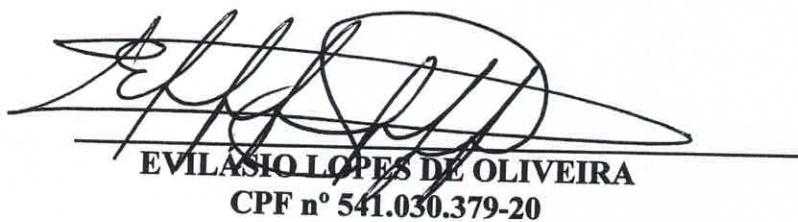
Hoje a empresa possui uma frota de caminhões e máquinas pesadas necessitando a guarda e manutenções dos mesmos, onde esta sendo feita no pátio e na rua á frente da casa, podendo causar riscos de acidentes devido não ter um pátio com barracão para isso.

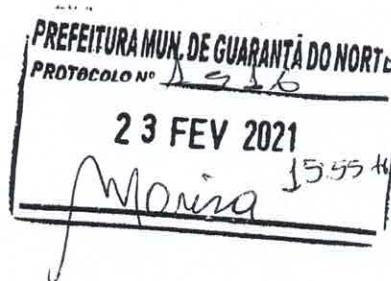
A empresa pretende investir na compra de mais equipamentos para trabalho, investindo na nossa região e gerando mais empregos e renda para nosso município.

Atualmente a empresa gera 08 empregos diretos e com a compra de mais equipamentos a mesma pretende fazer mais contratações em nosso município.

OBSERVAÇÃO: Este Requerimento só será encaminhado ao CODIPI (Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial), após a entrega de todos os documentos e informações solicitados.

Guarantã do Norte- MT, 23 de Fevereiro de 2021.


EVILASIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF nº 541.030.379-20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

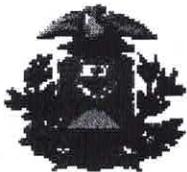
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.777.856/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2011
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSLOPES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANJARANA	NÚMERO 843	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.520-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO GUARANTA DO NORTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3552-2277		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

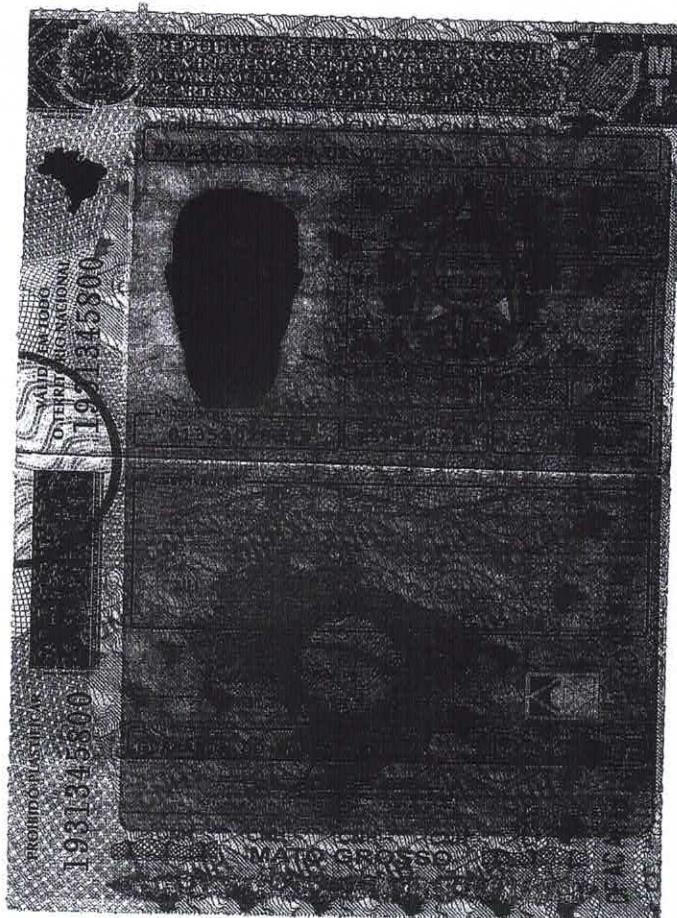
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2021 às 09:44:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL**

Número de Inscrição Estadual 13.577.431-4	CNPJ 13.777.856/0001-10	Data Início Atividade - SEFAZ 07/05/2015
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) TRANSLOPES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 5212-5/00 - Carga e descarga 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO R CANJARANA	NÚMERO 843	COMPLEMENTO
CEP 78520-000	BAIRRO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIANEPIEREZAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 3552-2277	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2019	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL SIM	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 08/02/2021 às 10:29:53 (data e hora de Cuiabá)		





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201362777 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000160261

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GUARANTA DO NORTE

Local

22 Outubro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVACÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2304125 em 22/10/2020 da Empresa TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, Nire 51201362777 e protocolo 201226774 - 20/10/2020. Autenticação: 63DFEB3CC170A71053789E1B78E60D61A916D98. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/122.677-4 e o código de segurança Aoaq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/122.677-4	MTP2000160261	20/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
541.030.379-20	EVILASIO LOPES DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2304125 em 22/10/2020 da Empresa TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, Nire 51201362777 e protocolo 201226774 - 20/10/2020. Autenticação: 63DFEB3CC170A71053789E1B78E60D61A916D98. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/122.677-4 e o código de segurança Aoao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EVILASIO L DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ 13.777.856/0001-10**

EVLASIO LOPES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/09/1964, solteiro, empresário, CPF/MF nº 541.030.379-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 01352020315 órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na Rua Canjarana, 843, Cidade Nova, Guarantã do Norte, MT, CEP 78.520-000, Brasil.

LEONE TAVARES LOPES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 12/03/1992, solteiro, empresario, CPF/MF nº 073.253.669-30, carteira Nacional de Habilitação nº 05188659931 órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na Rua Canjarana, 843, Cidade Nova, Guarantã do Norte, MT, CEP 78.520-000, Brasil.

Sócios da Sociedade limitada de nome empresarial **EVLASIO L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201362777, com sede Rua Canjarana nº 843, Cidade Nova, Guarantã do Norte, MT, CEP 78.520- 000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.777.856/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se a expressão EPP do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo artigo 10 da Lei Complementar n. 155 e a partir da presente data a empresa passa a girar sob nome empresarial de TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA.

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio LEONE TAVARES LOPES DE OLIVEIRA, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, correspondendo a R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA TERCEIRA – O sócio LEONE TAVARES LOPES DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital, que perfaz o valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), direta e indiretamente ao Sócio EVILASIO LOPES DE OLIVEIRA, a título de venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA QUARTA – Após saída do sócio e transferência de quotas, o capital social no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), ja integralizados, fica assim distribuído:

EVLASIO LOPES DE OLIVEIRA, com 200.000 (Duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) integralizados.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIÉDADE EVILASIO L DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ 13.777.856/0001-10**

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
MUNICIPAL.
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.
OBRAIS DE TERRAPLENAGEM.
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR.
LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL E
INTERMUNICIPAL.
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS COM OPERADOR.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio
EVILASIO LOPES DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e
passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos
compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso
do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao
interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de
terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do
outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA SETIMA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está
impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de
condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda
que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,
contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra
as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA OITAVA – A vista da modificação consolida-se o contrato social com a
seguinte redação.

**TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA
CNPJ 13.777.856/0001-10
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EVILASIO L DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ 13.777.856/0001-10**

EVLASIO LOPES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/09/1964, solteiro, empresário, CPF/MF nº 541.030.379-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 01352020315 órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na Rua Canjarana, 843, Cidade Nova, Guarantã do Norte, MT, CEP 78.520-000, Brasil.

Sócio da Sociedade limitada de nome empresarial **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201362777, com sede Rua Canjarana nº 843, Cidade Nova, Guarantã do Norte, MT, CEP 78.520- 000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.777.856/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade atua com o empresarial de **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA**, com sede a Rua Canjarana nº 843, Cidade Nova, Cidade de Guarantã do Norte/MT CEP'78520-000 sob Foro da comarca de Guarantã do Norte- MT.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social social da empresa fica dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada totalizando R\$200.000,00 (duzentos mil reais), Integralizado em moeda corrente no País. Como segue

SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR INTEGRALIZADO	%
Evilasio Lopes de Oliveira	200.000	200.000,00	100

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA – A presente sociedade teve inicio de suas atividades em 06 de junho de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado, sendo que o exercicio social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

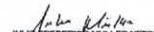
RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

CLAUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2304125 em 22/10/2020 da Empresa **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA**, Nire 51201362777 e protocolo 201226774 - 20/10/2020. Autenticação: 63DFEB3CC170A71053789E1B78E60D61A916D98. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/122.677-4 e o código de segurança Aoao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EVILASIO L DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ 13.777.856/0001-10**

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.
OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR.
LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS COM OPERADOR.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EVILASIO LOPES DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA SETIMA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

RETIRADA PRO-LABORE

CLAUSULA OITAVA – Pelos serviços prestados a sociedade, somente o socio EVILASIO LOPES DE OLIVEIRA receberá a título de Pró-Labore a quantia mensal fixada em comum, até os limites da dedução fiscal, previsto na legislação do imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Operacionais.

LUCROS E OU PREJUIZOS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EVILASIO L DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ 13.777.856/0001-10**

CLAUSULA NONA – Os lucros e ou prejuizos apurados em balanço, após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios proporcionalmente as cortas capital, podendo os sócios, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar prejuizos em exercícios futuros.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA DÉCIMA – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão/inclusão de sócios, serão tomadas em comum acordo pelos sócios.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, a interdição, a inabilidade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa.

E estando os sócios justo em comum acordo assinam este instrumento.

Guarantã do Norte/MT 20 de Outubro de 2020

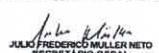
EVILASIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF 541.030.379-20

LEONE TAVARES LOPES DE OLIVEIRA
CPF 073.253.669-30



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2304125 em 22/10/2020 da Empresa TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, Nire 51201362777 e protocolo 201226774 - 20/10/2020. Autenticação: 63DFEB3CC170A71053789E1B78E60D61A916D98. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/122.677-4 e o código de segurança Aoao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/122.677-4	MTP2000160261	20/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
541.030.379-20	EVLASIO LOPES DE OLIVEIRA
073.253.669-30	LEONE TAVARES LOPES DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, de NIRE 5120136277-7 e protocolado sob o número 20/122.677-4 em 20/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2304125, em 22/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Janelice Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
541.030.379-20	EVLASIO LOPES DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
541.030.379-20	EVLASIO LOPES DE OLIVEIRA
073.253.669-30	LEONE TAVARES LOPES DE OLIVEIRA

Cuiabá. quinta-feira, 22 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Janelice Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2020, às 11:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/122.677-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2304125 em 22/10/2020 da Empresa TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, Nire 51201362777 e protocolo 201226774 - 20/10/2020. Autenticação: 63DFEB3CC170A71053789E1B78E60D61A916D98. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/122.677-4 e o código de segurança Aoao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 22 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2304125 em 22/10/2020 da Empresa TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA, Nire 51201362777 e protocolo 201226774 - 20/10/2020. Autenticação: 63DFEB3CC170A71053789E1B78E60D61A916D98. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/122.677-4 e o código de segurança Aoao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1,100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

**EVLASIO L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-EPP
C.P.F./C.N.P.J nº: 13.777.856/0001-10**

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 120
Selo de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BNQ 75133 R\$40,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

selo de Controle Digital
Cartimpo Localizador

Guarantã do Norte - MT, 05/02/2021.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nomes(s) de:

**EVLASIO LOPES DE OLIVEIRA
C.P.F./C.N.P.J nº: 541.030.379-20**

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 120
Selo de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BNQ 75129 R\$40,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Guarantã do Norte - MT, 05/02/2021.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



BANCO DO BRASIL

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA

Declaramos que o cliente EVILASIO L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nr. 13.777.856/0001-10, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.

Simone R. Crivelato Gentilin
Gerente de Relacionamento
F9174672-3

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 7631 – Empresa Cidade Canção

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA

Declaramos que o cliente Evilásio Lopes de Oliveira, CPF: 541.030.379-20, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco


Banco do Brasil S/A
Luiz Fank
Gerente Geral UN
A72488-3

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 1589 – GUARANTÃ DO NORTE/MT

PROVA DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

EU, **EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA**, INSCRITO NO CPF SOB N° 541.030.379-20, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA DE DIREITO PRIVADO TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA INSCRITA NO CNPJ N° 13.777.856/0001-10 DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA TEVE FATURAMENTO E DESPESAS NOS ULTIMOS 12 MESES CONFORME SEGUE:

Mês	Faturamento	Despesas	Previsto/ Realizado
fev/20	R\$ 48.077,30	R\$ 12.019,33	REALIZADO
mar/20	R\$ 50.368,59	R\$ 12.592,15	REALIZADO
abr/20	R\$ 53.435,32	R\$ 13.358,83	REALIZADO
mai/20	R\$ 58.671,47	R\$ 14.667,87	REALIZADO
jun/20	R\$ 49.260,00	R\$ 12.315,00	REALIZADO
jul/20	R\$ 45.230,00	R\$ 11.307,50	REALIZADO
ago/20	R\$ 44.120,00	R\$ 11.030,00	REALIZADO
set/20	R\$ 49.253,20	R\$ 12.313,30	REALIZADO
out/20	R\$ 48.126,31	R\$ 12.031,58	REALIZADO
nov/20	R\$ 50.420,62	R\$ 12.605,16	REALIZADO
dez/20	R\$ 51.451,00	R\$ 12.862,75	REALIZADO
jan/21	R\$ 50.485,00	R\$ 12.621,25	REALIZADO
TOTAL	R\$ 598.898,81	R\$ 149.724,70	

Guarantã do Norte - MT, 23 de Fevereiro de 2021.



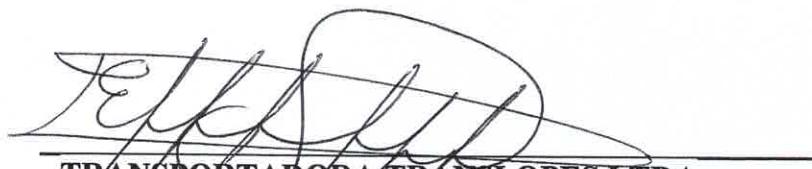
EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF N° 541.030.379-20
Empresário

DECLARAÇÃO

Eu, **EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 541.030.379-20, proprietário da empresa de razão social **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.777.856/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13.577.431-4, estabelecida à Rua Canjarana, nº 843, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar a empresa obedece as **Leis Ambientais nas esferas Municipal, Estadual e Federal**, sobre os tratamentos residuais em combate a poluição e tomando as medidas necessárias para proteção do meio ambiente.

Para que mereça fé, assino e data esta.

Guarantã do Norte – MT, 23 de Fevereiro de 2021.



TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA
CNPJ nº 13.777.856/0001-10
EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF nº 541.030.379-20
Proprietário

DECLARAÇÃO

Eu, **EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 541.030.379-20, proprietário da empresa de razão social **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.777.856/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13.577.431-4, estabelecida à Rua Canjarana, nº 843, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho total conhecimento da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, bem como aceito em todos os seus termos, condições e efeitos.

Para que mereça fé, assino e data esta.

Guarantã do Norte – MT, 23 de Fevereiro de 2021.



TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA
CNPJ nº 13.777.856/0001-10
EVILÁSIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF nº 541.030.379-20
Proprietário



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0031179455

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 10/02/2021 Hora da emissão: 13:49:24

Nome/denominação do sujeito passivo: **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA**
CNPJ: **13.777.856/0001-10**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **11/03/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTTBUAB2UAMB9277**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA
CNPJ: 13.777.856/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:30 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **8CCA.EA1A.441B.DAC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.777.856/0001-10

Razão Social: EVILASIO L DE OLIVEIRA EPP

Endereço: CANJARANA 843 / CIDADE NOVA / GUARANTA DO NORTE / MT / 78520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2021 a 27/02/2021

Certificação Número: 2021012902474946474620

Informação obtida em 10/02/2021 14:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.777.856/0001-10

Certidão nº: 5454019/2021

Expedição: 10/02/2021, às 14:52:02

Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.777.856/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE

GUARANTA DO NORTE

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 382/2021

Razão/Contribuinte

TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA

Denominação Comercial
TRANSLOPES

CPF/CNPJ 13.777.856/0001-10	Inscrição Municipal 11773	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 06/06/2011	Data Validade 31/12/2021
--------------------------------	------------------------------	--------------------	----------------------------------	-----------------------------

Endereço
CANJARANANúmero
843**Complemento**

Bairro CIDADE NOVA	Cidade / UF GUARANTA DO NORTE/MT	CEP 78520000
-----------------------	-------------------------------------	-----------------

Atividade Econômica Principal

4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Atividade Econômica Secundária

4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

4930201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

5212500 - CARGA E DESCARGA

7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Horário Funcionamento

NORMAL - segunda à sexta das 7:00 às 18:00 e sábado das 07 ÀS 12 - ACRÉSCIMO DE 0.00% NO ALVARÁ

Capacidade de Pessoas
0Nº Funcionários
1Área Ocupada
40,00**Observações**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NOS TERMOS DA LEI 215/2013 CÓDIGO TRIBUTÁRIO 115/93 (CÓDIGO DE POSTURAS) 082/92 CÓDIGO DE OBRAS EM DEFERIMENTO AO PEDIDO DO INTERESSADO, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO PARA A EMPRESA SUPRA CITADA.

Emitido em 07/01/2021

GUARANTA DO NORTE - ,23 de Fevereiro de 2021.



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ab286c4969bbc50d8cc840692e83cadb

A autenticidade deste documento poderá ser consultada pelo endereço

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA OLIVEIRA, JARDIM VITÓRIA
03.239.019/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

27382/2021

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA

CPF/CNPJ

13.777.856/0001-10

Inscrição Municipal

11773

Inscrição Estadual

Inicio da Atividade

Endereço

CANJARANA

Número

843

Complemento

Bairro

CIDADE NOVA

Cidade

GUARANTA DO NORTE

UF

MT

CEP

78520000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

GUARANTA DO NORTE - , 10 de Fevereiro de 2021.

Observações

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a8d4087f411d8f708c39698f84345af0

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 11/05/2021



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Guarantã do Norte, 19 de fevereiro de 2021.

Cronograma físico-financeiro

1. Identificação

Obra: Construção Industrial

Endereço: Distrito Industrial – Guarantã do Norte, MT.

Área a construir coberta: 510,00 metros quadrados

Área a construir descoberta: 520,00 metros quadrados

Total: 1.030,00 metros quadrados

Razão Social: Transportadora Translopes Ltda

Nome fantasia: Translopes

CNPJ: 13.777.856-10

Ramo de atividade da empresa: 4930-2/02 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal e internacional.

2. Descrição

O presente cronograma físico-financeiro foi elaborado a partir da planta de implantação para construção barracão para garagem, oficina e manutenção de máquinas pesadas e caminhões.

O método utilizado foi o orçamento estimado, utilizando-se os intervalos aceitáveis das incidências dos agrupamentos do orçamento, cujos valores foram calculados conforme as tipologias construtivas da tabela do CUPE – Custo unitário Pini de Edificações.

Para esta construção, consideramos as estruturas em concreto pré-moldado e alvenaria de fechamento em tijolos convencionais. A cobertura foi considerada em telhas galvanizadas e estrutura metálica. Revestimentos em emboço paulista e contrapiso em concreto.

Foram consideradas as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de lógica e segurança que atendam às demandas desse tipo de empreendimento.

Juliana Torezzan
Engenheira Civil

Juliana Torezzan
Engenheira Civil
CREA MT 025047

RUA DAS FIGUEIRAS, N 51, CENTRO.
GUARANTÃ DO NORTE, MT.
TELEFONE: 66 99631 0412
ENGENHARIA@ENGENORTEM.T.COM

OBRA: CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL COM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA E COBERTURA METÁLICA

ÁREA A CONSTRUIR
(COBERTA) 510,00 M²

ÁREA A CONSTRUIR
(DESCOBERTA) 520,00 M²

TOTAL: 1.030,00 M²
RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTADORA TEINSLOPES LTDA
CNPJ: 13.777.856/0001-16

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS

ITENS	DESCRIPÇÃO/ETAPA	PORCENTAGEM	PERÍODO	A EXECUTAR						
				30	60	90	120	90	60	
1	SERVICOS PRELIMINARES	2,42%	RS 6.986,77	RS 6.986,77	100%					
2	INFRAESTRUTURA	5,68%	RS 18.337,67	RS 16.337,67	100%					
3	SUPRAESTRUTURA	11,38%	RS 32.732,86	RS 13.083,15	40%	RS 19.639,72	60%			
4	ALVENARIA E PAINÉIS	10,68%	RS 30.719,42	RS 3.071,94	10%	RS 24.575,53	80%	RS 3.071,94	10%	
5	ESQUADRÍAS	4,55%	RS 13.087,39							RS 13.087,39
6	VIDROS E PLÁSTICOS	1,19%	RS 3.422,86							RS 3.422,86
7	COBERTURAS	12,43%	RS 35.753,03							
8	IMPERMEABILIZAÇÕES	0,52%	RS 1.783,34	RS 1.783,34	100%					
9	REVESTIMENTOS INTERIORS	6,65%	RS 19.890,63			RS 5.697,19	30%	RS 13.893,44	70%	
10	FORROS	0,79%	RS 2.272,32					RS 2.272,32	100%	
11	REVESTIMENTOS EXTERIORS	5,39%	RS 15.503,53							
12	PISOS	8,52%	RS 24.506,50			RS 4.651,06	30%	RS 10.652,47	70%	
13	PINTURA	5,73%	RS 16.481,49							RS 24.506,50
14	ACABAMENTOS	1,05%	RS 3.020,17							RS 16.481,49
15	INSTALAÇÕES ELETRICAS E LÓGICA	6,87%	RS 19.760,52	RS 1.976,05	10%					RS 3.020,17
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICOS	4,56%	RS 13.116,68	RS 1.311,62	10%					RS 5.928,16
17	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PLUVIAIS	3,59%	RS 10.326,10	RS 1.032,61	10%					RS 3.834,85
18	LOUCAS E METAIS	1,39%	RS 3.998,13					RS 3.087,83	30%	RS 3.087,83
19	INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA	4,85%	RS 13.860,30							RS 3.998,13
20	COMPLEMENTOS / OUTROS SERVIÇOS	1,35%	RS 3.911,84							RS 13.860,30
	VALOR MENSAL	100,00%	RS 267.635,00	RS 45.567,14	#REF!	RS 44.216,25	#REF!	RS 40.079,06	13,53%	RS 53.977,58
	ACUMULADO		RS 45.567,14	15,8%		RS 89.782,39	31,21%	RS 139.235,61	48,41%	RS 179.334,67
										18,85%
										100,00%

Responsável Técnico:

Juliana Torezzan
Engenheira Civil
CREA-MT 0255042

Responsible Técnico:
JULIANA TOREZZAN - ENGENHEIRA CIVIL - CREA-MT 0255042

ANTE-PROJETO ARQUITETÔNICO

CONTEM: ANTE-PROJETO ARQUITETÔNICO		PRANCHA:	
01/01		OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL EM ALVENARIA SEM LAJE	
ENDERECO: DISTRITO INDUSTRIAL, GUARANTA DO NORTE, MT.			
"DECLARO QUE A PROVAVGÁO DO PROJETO PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPUGNA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIETÁRIO: TRASPORTADORA TRANSLOPES			
CNPJ: 13.777.856/0001-10			
APROVAGÁO:			
"DECLARO QUE A PROVAVGÁO DO PROJETO PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPUGNA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO".			
AREAS:		CONSTRUÇÃO 510,00m ² AREA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 520,00m ² (DESCOBERTA) 520,00m ² DESENHISTA: TATIANA TORREZZANI ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 025043 AUTOR DO PROJETO: JULIANA TORREZZANI	
CONSTRUGÁO 510,00m ² AREA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 520,00m ² (DESCOBERTA) 520,00m ² DESENHISTA: TATIANA TORREZZANI ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 025043 AUTOR DO PROJETO: JULIANA TORREZZANI			
RESPONSÁVEL TEC. EXECUGÁO: TERRENO 1.970,00m ² AREA LIVRE (MANOBRÁ) 3.000,00m ² OCUPAGÁO 34,33%			
FONE: 66 3552 3346 enGENHARIA.gta@gmail.com enGENHARIA.gta@gmail.com CERRADOS CENTRO EMPRESARIAL, RUA DAS FIGUEIRAS, N° 51, CENTRO. GUARANTA DO NORTE, MT.			
ENGENHARIA			

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.

X - anexo/objeto do empreendimento.

XI - manejestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, acertando-a em todos os seus termos e efeitos.

VII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da estrutura.

VII - Obediência à Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos resíduais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente.

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de suas sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

IV - certidão negativa de protesto e distinção da empresa e dos sócios diretores, em suas domicílios, referente aos últimos meses;

III - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - requerimento em formulário próprio;

I - requerimento em formulário próprio.

“ARTIGO 17º - Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar suas pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

Conforme se observa, temos que os documentos necessários e pertinentes a solicitação de um lote juntado ao setor industrial, estão presentes no art. 17 da Lei 660/2007, conforme transcreto abaixo:

DO PARCEIRO

É o breve relatório. Opino.

Trata-se de análise de processo de solicitação de “terreno”, juntado ao setor industrial neste município de Guarantã do Norte/MT, conforme processo nº 376/2021 de 28/04/2021, solicitante IMPERIAL FABRICAÇÃO DE PTF-MOLDADO EIRELI IMPERIAL BLOCOS) - CNPJ 41.448.148/0001-70, conforme anexo.

Presidente da CODPI
Sra. DEVANIR DEMOSI
Ao

Emenda: Administrativo. Solicitação de Terreno no setor industrial, conforme processo nº 1310/2021 de 23/02/2021, solicitante TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA - CNPJ 35.768.524/0001-01.

Guarantã do Norte-MT, 25 de Maio de 2021.

CONSELHEIRO RELATOR JOÃO CARLOS VIDIGAL

RELATÓRIO 004/2021

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR
JOÃO CARLOS VIDIGAL

RELATÓRIO, qual remete, para consideração superior da Presidência e providências.
Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, Eis O

A vista de todo o exposto, e após exauriente exame de todo o processo
e seus documentos acostados, devolvo o processo com o voto desse Conselheiro, no sentido de estar
prenchido os requisitos do art. 17 da Lei 660/2007, cabendo, no entanto, a aprovação final pelo
Poder Legislativo.

“Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser
estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do
Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria
formulados por este Artigo, mediante análise aprovada do CODIPI
e autorizada pelo Poder Legislativo.”

Destaca forma em obediência ao parágrafo único, do art. 1º, acima
destacado, pode a CODIPI, de quaisquer forma emitir sua ação sobre o tema.

Razão pela qual, após análise das atividades da REQUERENTE e suas
justificativas, este Conselheiro entende não ser de competência da CODIPI a autorização ou não do
objeto requerido, e sim de competência do Poder Legislativo.

“Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto
de atividades destinadas à produção de bens, mediante a
transformação de materiais-primas ou produtos intermediários do
Município, a critério do Executivo, e o impacto que o
acondicionamento de produtos industrializados.”

Contudo, como expressa o art. 1º da Lei 660/2007, temos que se
entende por atividade industrial:

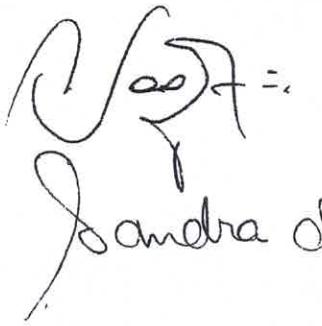
Neste sentido, entendo **PREENCHIDO** os requisitos básicos legais,
como, apresentação dos documentos exigidos.

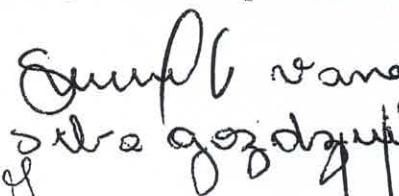
PARÁGRAFO ÚNICO - O CODIPI solicitará dos interessados as informações básicas
documentares, que julgar indispensáveis para a ação do
empreendimento.”

Aos vinte e quatro dias do mês de junho, com início as dezenove horas, tendo como local a Sala de Reuniões da UAB, reuniu-se o Conselho de Diretor da Política Industrial- CODIPI- com a presença dos Conselheiros no final assinados; O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os conselheiros, e passou a palavra ao Procurador Jurídico do Município que fez a leitura da Ata da última reunião, após a leitura submeteu a apreciação e votação sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida passou a pauta do dia, sendo que o primeiro ponto foi a discussão e aprovação do requerimento da empresa **IMPERIAL FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS - EIRELI, Processo 376/2021**; o processo conforme consta na ata anterior foi relatado pelo conselho João Vidigal, indicando que a empresa preenche os requisitos legais podendo ser aprovado. Em deliberação o Conselho por unanimidade aprovou o requerimento incluído a empresa como beneficiaria da Lei 660/07, sendo aprovado a alienação de uma área de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) a ser definido pela Administração Municipal; O Segundo item da ata refere-se ao requerimento da empresa **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA., Processo 1516/2021**, que atua no ramo de transporte rodoviário de cargas, o processo teve parecer favorável do Conselheiro João Vidigal que apontou a regularidade nos documentos. Submetido a discussão, o Requerimento foi aprovado devendo ser encaminhado Projeto de Lei para ser aprovado pela Câmara de Vereadores por não ser uma empresa do ramo industrial. Assim foi aprovado a alienação de uma área de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); O terceiro item trata-se de requerimento da empresa **R. OENIG AGUSRTINHO - Processo 5269/2021**, que atua no ramo de indústria de estrutura pré-moldadas de concreto armado sob encomenda ou em serie. Em discussão o requerimento foi aprovado para alienar para a empresa uma área de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). O quarto ponto da pauta é de assentos gerais, sendo discutido a readequação do requerimento da empresa **E. DA ROZA EIRELI - Processo 6768/2020**, o qual foi apreciado anteriormente e solicitado alteração no ramo de atividade, a empresa foi notificada e corrigiu as impropriedade ficando desta forma sanada; em discussão o

Assinatura

Requerimento foi aprovado por unanimidade, sendo aprovado a alienação de uma área de até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) devendo ser encaminhado Projeto de Lei para a Câmara Municipal para aprovação final por tratar-se de empresa prestadora de serviços; na sequencia foi discutida a e aprovado o requerimento da empresa **EDSON CARLIM DE MELO -ME, processo 0656/2016**, que atua no ramo de indústria metalúrgica, serralheria, cujo requerimento é de 11 de maio de 2016, sendo que por motivo de enfermidade do titular deixou de ser apreciado em reuniões anterior; O requerente atualizou os documentos necessário e reiterou o requerimento. Em discussão foi aprovado o pedido com autorização para o municio alienar uma área no Distrito Industrial de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); Em seguida o Presidente solicitou aprovação para ampliação da área concedida para a empresa **CERAMICA MOURA LTDA - Processo 8691/2020**, o requerimento inicial tratava de uma área de 2.367 m², que se mostrou insuficiente para empresa; Em discussão o conselho solicita que a empresa junte uma justificativa por escrita de tal necessidade, para posteriormente o Conselho tomar conhecimento a solicitação ser aprovada, podendo tal manifestação ser via 'whatsap' no grupo do CODIPI, sem necessidade de nova reunião; Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Gabriela Ramos Caballero para servir como secretaria ad-hoc para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

 = Sandra de França

 = Sandra de França

 = Sandra de França



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

**LIVRO 2
REGISTRO GERAL**

Matrícula 14.789

Ficha 01

IMÓVEL URBANO: situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **Lote nº 08**, da **Quadra nº 12**, com área de **2.651,44 m²** (dois mil e seiscentos e cinquenta e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), compreendido na **PA 103, Distrito Industrial**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Rua nº 1, na distância de 53,28 metros; **LADO DIREITO:** Avenida das Candeias, na distância de 46,55 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote nº 07, na distância de 55,38 metros, contendo um raio R1 de 9,00 metros na Rua nº 1 com Avenida das Candeias; **FUNDOS:** Lote nº 01, na distância de 48,09

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83.

FORMA DO TÍTULO: mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro civil Lóris Augusto Batista da Silva - CREA-MT 9.642/D.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº **1.046**, Livro 2, de 20 de maio de 2008, nesta Serventia e Comarca de Guarantã do Norte, MT.

Matrícula aberta em 20 de setembro de 2021. Protocolo sob nº 24.124, de 08 de setembro de 2021.

Eu, José Carlos Ferreira dos Santos, José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. Emolumentos: R\$ 77,00. Selo de Controle Digital: BQA 05841.



PLANO DE NEGÓCIO

TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA

TRANSLOPES

Ano 2021

PLANO DE NEGÓCIO

TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA

TRANSLOPES

Proprietário: Evilásio Lopes de Oliveira
CNPJ nº 13.777.856/0001-10

Ano 2021

SUMÁRIO

1.	Resumo da Empresa	4
2.	Descrição da Organização.....	4
2.1.	<i>Dados da Empresa.....</i>	4
2.2.	<i>Objeto Social.....</i>	5
2.3.	<i>CNAE (Código de Atividades Econômicas).....</i>	5
2.4.	<i>Natureza Jurídica.....</i>	6
2.5.	<i>Regime Tributário</i>	6
2.6.	<i>Capital Social</i>	6
3.	Dados dos Sócios	6
3.1.	<i>Identificação dos Sócios.....</i>	6
4.	Definição do Negócio.....	6
4.1.	<i>Abrangência do Territorial.....</i>	6
4.2.	<i>Análise de Mercado.....</i>	7
4.3.	<i>Principais Fornecedores</i>	7
4.4.	<i>Principais Clientes.....</i>	8
4.5.	<i>Objetivo</i>	8
5.	Programa Financeiro.....	8
5.1.	<i>Investimento.....</i>	8
5.2.	<i>Despesas Financeiras.....</i>	9
5.3.	<i>Cenário Futuro para o Mercado.....</i>	9
6.	Programa Operacional	9
6.1.	<i>Jornada de Trabalho.....</i>	9
7.	Justificativa.....	10
8.	Organograma da Empresa.....	11
9.	Anexos.....	12
9.1.	<i>Fotos</i>	12

1. Resumo da Empresa

A TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA tem como finalidade o serviço de transporte de cargas em toda região do território matogrossense, bem como para fora do estado, abrangendo a região do Pará onde encontra-se o porto de Miritiruba, trabalha com serviços de locações de máquinas e equipamentos pesados para serviços de terraplanagem.

É uma empresa privada dotada de personalidade jurídica, criada em 06 de Junho de 2011, na qual vem desenvolvendo serviços junto ao município e região.

MISSÃO

Oferecer serviços em transporte de cargas e locações de veículos com alto nível de qualidade e eficiência superando as expectativas de nossos clientes e valorizando o trabalho de nossos colaboradores e parceiros, sempre visando a satisfação de nossos clientes.

VISÃO

Ser reconhecido como referência de qualidade de transporte de cargas e locações de veículos.

VALORES

- Seriedade e Honestidade com clientes, colaboradores e parceiros;
- Comprometimento com clientes;
- Valorização das pessoas que fazem nossa empresa crescer;
- Ética nos nossos negócios;
- Busca da excelência em nossos serviços.

2. Descrição da organização

2.1. Dados da Empresa

Razão Social: TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA

Nome Fantasia: TRANSLOPES

CNPJ nº: 13.777.856/0001-10

Inscrição Estadual: 13.577.431-4

Inicio das Atividades: 06 de Junho de 2011

Endereço: Rua Canjarana, nº 843

Bairro Cidade Nova

Município: Guarantã do Norte

Estado Mato Grosso

Telefone: (66) 9 9604-0507

2.2. Objeto Social

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Obras de terraplenagem, Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Carga e descarga, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

2.3. CNAE (Código de Atividades Econômicas)

Atividade Principal:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,

Atividades Secundárias:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

5212-5/00 - Carga e descarga

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

2.4. Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

2.5. Regime Tributário

Simples Nacional, sendo os tributos pagos em guia unificada PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS e ISSQN.

2.6. Capital Social

R\$: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

3. Dados dos Sócios

3.1. Identificação do Sócio

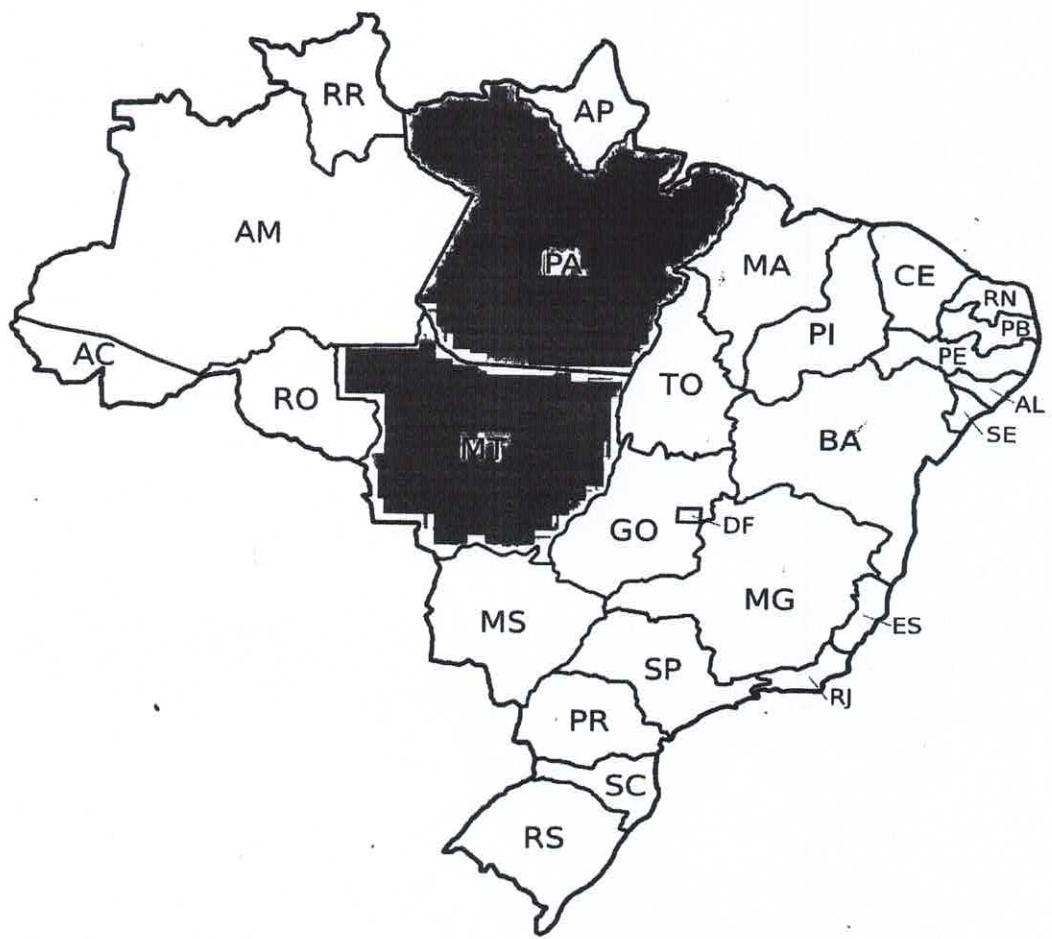
EVLÁSIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, proprietário, solteiro, portador do RG nº 40410163 SESP PR, inscrito no CPF nº 541.030.379-20, residente e domiciliado na Rua Canjarana, nº 843, Bairro Cidade Nova, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

4. Definição do Negócio

4.1. Abrangência Territorial

A atuação da empresa é em todo o território do Estado do Mato Grosso podendo estender sua atuação a todo o território nacional.

Hoje a empresa atua principalmente no Estado do Mato Grosso e Pará.



4.2. Análise de Mercado

A região centro-oeste e norte tem crescido fortemente nos últimos anos devido ao grande fluxo de escoamento de grãos e mineradoras investindo em nossa região, com isso a empresa viu a necessidade de investir em caminhões e máquinas de terraplanagem para poder acompanhar o crescimento do mercado.

A empresa está no ramo a aproximadamente 10 anos e tem ajudado com a economia local do Município de Guarantã do Norte, bem como, gerando empregos para diversas famílias guarantãense.

4.3. Principais Fornecedores

Os principais fornecedores para o funcionamento da empresa são os postos de combustíveis e a manutenção de caminhões como por exemplo oficinas mecânicas,

tornearias, borracharias, auto elétricas e auto peças.

4.4. Principais Clientes

Os principais clientes da empresa na parte de carregamento de grãos são as empresas MAGE, CARGIL, BUNGUE, dentre outras, destinados ao porto de Miritituba no estado do Pará, e na parte da terraplenagem os principais clientes são as mineradoras, produtores rurais e pessoas jurídicas em geral.

4.5. Objetivo

- Aperfeiçoar os terrenos, principalmente com o objetivo de nivelar, encher e retirar o excesso do solo existente. Este termo, que está completamente relacionado à construção civil, é um processo feito na maioria das construções.
- Atender com eficiências as empresas na qual a mesma foi contratada, visando o nome da empresa.
- Aplicar uma logística eficiente;
- Gerenciar o transporte para melhoria e conforto do colaborador

5. Programa financeiro

5.1. Investimento

A empresa já investe em mão de obra e recursos para compra de novos caminhões, assim gera mais emprego e renda ao nosso município, como a empresa atua no ramo de transportes e terraplanagem, o município arrecada a parte de tributos visto que sua maior renda é na parte da prestação de serviços.

Devido nosso município estar crescendo, algumas restrições estão sendo impostas referente ao transito de caminhões e máquinas pesadas, viu-se a necessidade da empresa ter um pátio maior, pois a manutenção e guarda de seus equipamentos hoje é na frente e dentro do pátio de onde fica a residência do proprietário.

5.2. Despesas financeiras

As principais despesas que a empresa possui é na manutenção de seus caminhões e combustíveis.

5.3. Cenário Futuro para o Mercado

O Brasil é o terceiro maior exportador mundial de produtos agrícolas e o principal produtor e exportador de produtos importantes como, açúcar, café, suco de laranja, soja em grãos e carnes. Tudo isso aliado a práticas de sustentabilidade e preservação ambiental, seguindo a exigência mundial para que a demanda por alimentos seja atendida com impacto ambiental mínimo e baixo custo.

A empresa acredita no crescimento da nossa região, mesmo que o nosso País esteja passando por dificuldades há uma previsão de grande crescimento no setor de grãos, sendo assim, vamos investir na região com visão futura de que venha o crescimento para nosso município.

A parte da terraplenagem só tende a aumentar e é um serviço que não para, devido a precisão tanto de pessoas físicas como de jurídicas em fazer a manutenção em suas terras, em construções civis dentre outros serviços.

Sendo assim e tendo essa visão a empresa acredita que é hora de planejar, analisar e investir.

6. Programa Operacional

6.1. Jornada de Trabalho

A empresa TRANSLOPES, trabalha de acordo com o artigo 67-E da referida lei nº 13.103/2015, de que o motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado no art. 67-C, com vistas à sua estrita observância de 08 (Oito horas) diárias e jornada semanal de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais tendo suas considerações dentro da mesma lei a serem observadas, bem como as leis aplicadas pela CLT.

Todos os equipamentos de segurança, registros de funcionários, direitos trabalhistas

são garantido pela empresa, visando o bem estar dos seus colaboradores.

7. Justificativa

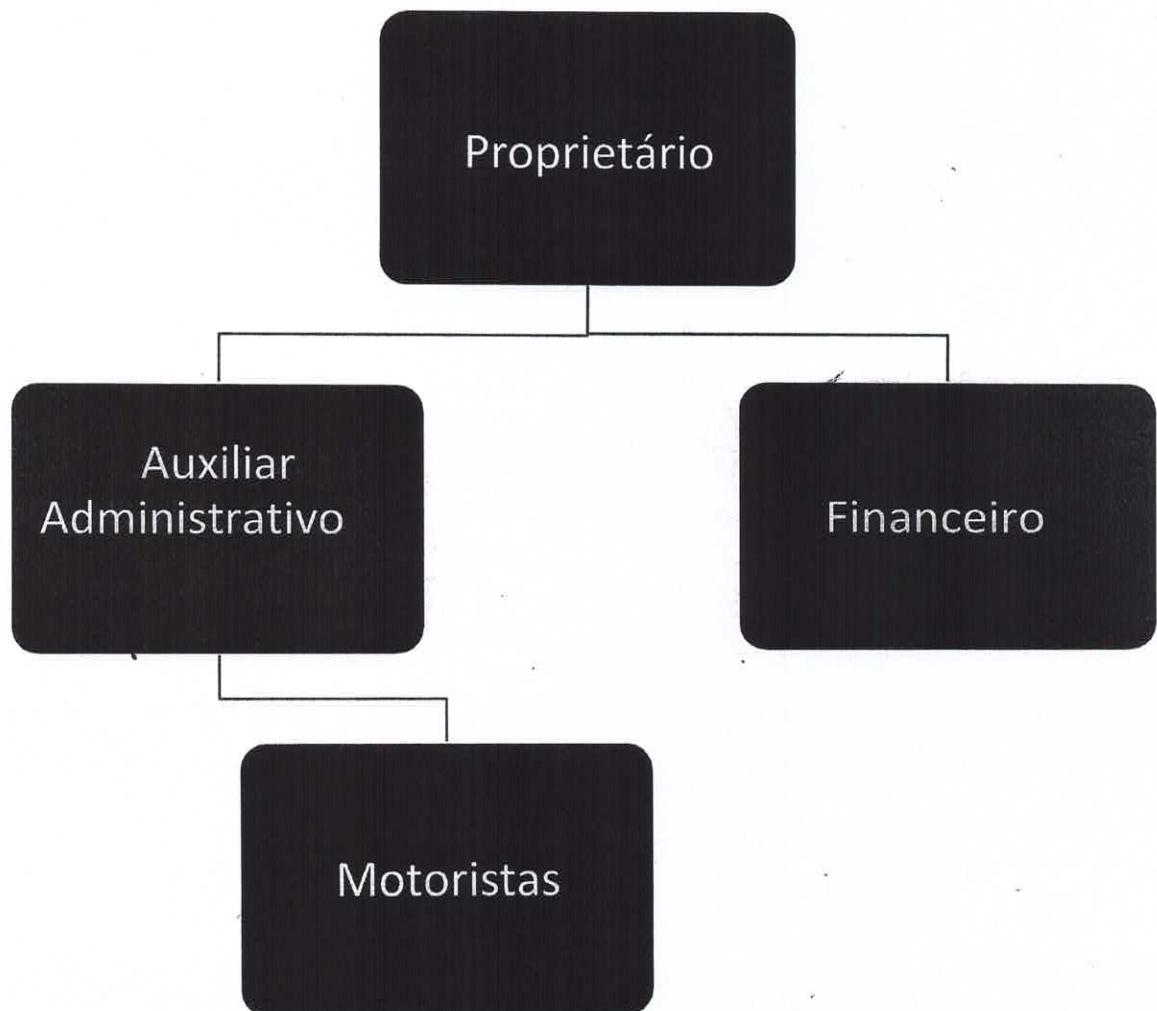
No ano de 2000, resolvi vim para Guarantã do Norte, para investir na região com caminhões caçambas , trabalhando nas construções da barragem no braço norte, na época somente com um caminhão e percebi o grande crescimento na parte área da construção civil, mineradoras investindo em nossa regiao e o fluxo de escoamento de grãos para o porto de Miritituba, assim investi em Máquinas para escavadeiras e caminhão para transporte de grãos.

Hoje a empresa possui uma frota de caminhões e máquinas pesadas necessitando a guarda e manutenções dos mesmos, onde esta sendo feita no pátio e na rua á frente da casa, podendo causar riscos de acidentes devido não ter um pátio com barracão para isso.

A empresa pretende investir na compra de mais equipamentos para trabalho, investindo na nossa região e gerando mais empregos e renda para nosso município.

Atualmente a empresa gera 08 empregos diretos e com a compra de mais equipamentos a mesma pretende fazer mais contratações em nosso municipio.

8. Organograma da Empresa



9. Anexos

9.1. Fotos





